

Diário Oficial



Estado de Pernambuco

Ano XCI • Nº 74

Poder Legislativo

Recife, quinta-feira, 1º de maio de 2014

Mavíael Cavalcanti desiste de concorrer a nova eleição

Parlamentares lamentaram a decisão e ressaltaram postura ética do democrata

O deputado Mavíael Cavalcanti (DEM) anunciou na manhã de ontem, em Plenário, que desistiu de se candidatar a um novo mandato nas eleições de outubro de 2014. Decepcionado com a política brasileira, o parlamentar lamentou a corrupção no País e ressaltou que, na sua carreira, sempre buscou melhorias para o Estado.

Na opinião do democrata, o Brasil vive um momento desenfreado de corrupção. “Fico envergonhado com a política. É um leilão de voto para ver quem paga mais pelas lideranças do Interior. Eu assumi a Assembleia com a intenção de trabalhar pelo povo”, destacou o deputado de 77 anos, que está no seu sétimo mandato no Legislativo Estadual. Ele ainda salientou que a corrupção vem atrapalhando o desenvolvimento da política séria no Brasil.

Vários deputados comentaram a decisão de Mavíael Cavalcanti, avaliando que o parlamentar deveria refletir melhor e rever sua decisão: Terezinha Nunes (PSDB), Daniel Coelho, Antônio Moraes (PSDB), Raimundo Pimentel, Adalto Santos, Diogo Moraes, André Campos, Ângelo Ferreira, Raquel Lyra (PSB), Augusto César e Sílvio Costa Filho (PTB). Além de Teresa Leitão, Sérgio Leite e Odacy Amorim (PT), Alberto Feitosa (PR), Rodrigo Novaes (PSD), Zé Maurício (PP) e Eriberto Medeiros (PTC). Os parlamentares ressaltaram a postura ética e coerente de Mavíael ao longo de 50 anos de vida pública.

Terezinha Nunes espera que “o parlamentar, mesmo sem mandato, não deixe de denunciar a corrupção na política”. Raimundo Pimentel lamentou a decisão, lembrando que “a cada dia se torna mais difícil encontrar homens de bem para exercer a atividade política no País”. Adalto Santos destacou que “já ouvia falar da seriedade e competência de Mavíael, e ao entrar na Assembleia, a admiração só fez aumentar”. Para Augusto César, “o Parlamento perde uma figura fundamental, que nunca se submeteu à corrupção”.

Teresa Leitão ressaltou que “Mavíael foi uma das vozes que sempre defenderam a importância e a competência do

Poder Legislativo”. Na opinião do deputado Alberto Feitosa, “Mavíael é uma referência de homem correto, e um dos que mais repassaram experiência aos demais”. Diogo Moraes afirmou que ele “é um exemplo para muitos porque é um democrata que trabalhou sempre em benefício do Estado e do País”. André Campos acredita que “a Casa vai perder um deputado decente e respeitável”. Sérgio Leite salientou que “o nome de Mavíael será lembrado pela pessoa comprometida que sempre foi”.

Para Daniel Coelho, “Mavíael conseguiu ser uma exceção à regra. Num mundo de bajulações para se chegar ao poder, ele manteve a linha e a coerência”. Ângelo Ferreira lembrou que ele “nunca agiu contra as suas convicções”. Sílvio Costa Filho destacou que “enquanto muitos pernambucanos estão rasgando a sua história, Mavíael permanece convicto do que pensa e do que construiu”.

Rodrigo Novaes afirmou que “Mavíael é um homem sério e dedicado, respeitado e admirado pela sua história”. Para Zé Maurício, “o parlamentar vai fazer falta na Assembleia”. Antônio Moraes lamentou a decisão de Cavalcanti e ressaltou que “a política está tomando rumos vergonhosos”. Raquel Lyra afirmou que “Mavíael é um fiel representante da boa política de Pernambuco”. Odacy Amorim externou “o respeito que tem pela atuação do deputado, sempre agindo com coerência e em defesa do Legislativo”. Eriberto Medeiros salientou que “a política precisa de pessoas como Mavíael, com grande experiência na vida pública”.

Formado em Odontologia, Mavíael Cavalcanti iniciou sua carreira política como vereador em Macaparana, sua terra natal, em 1964. Lá, foi vice-prefeito entre 1969 e 1972. Chegou à Assembleia Legislativa pela primeira vez em 1978, renovando o mandato outras três vezes. Em 1990, foi eleito deputado federal e representou Pernambuco na Câmara Federal até 1994. Em 2002, voltou à Casa de Joaquim Nabuco, se reelegendo em 2006 e 2010.



TRIBUNA - Decepcionado com a corrupção, Mavíael Cavalcanti anunciou que não tentará se reeleger

Treinamento

Gestores da Superintendência de Gestão de Pessoas da Assembleia Legislativa de Pernambuco e da Escola do Legislativo participaram de palestra sobre levantamento de necessidades de treinamento, na tarde de ontem, no Plenarinho III. Ministrada pela gerente de Gestão de Pessoas da Controladoria Geral do Estado, Juliana Guimarães, a palestra serviu para troca de informações e experiências. Durante o encontro, foi apresentado o Treinograma de Azoubel, ferramenta utilizada para diagnosticar e acompanhar o desenvolvimento do servidor, através do nível de conhecimento. A metodologia, elaborada pela própria Controladoria, prevê a comparação entre os níveis de conhecimento “ideal” e “real” por área de atuação e por função. “A prática permite não apenas qualificar, mas desenvolver o servidor. Podemos educá-los para serem bons líderes e melhor gerir seu pessoal”, explicou Juliana. Segundo a gestora, o modelo adotado pela Controladoria busca mensurar a entrega do servidor, com base em quatro perspectivas: competência técnica, comportamental, resultados e responsabilidades. Juliana afirmou que entre os resultados observáveis estão o aumento na confiança entre líderes e liderados e a garantia de uma ferramenta técnica e profissional, menos amadora. Após a explanação, houve debate sobre o tema.



RINALDO MARQUES

Leis

LEI Nº 15.277, DE 30 DE ABRIL DE 2014.

Institui, no Calendário de Eventos do Estado de Pernambuco, o Dia da Oração, adoração e celebração a Deus, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO:

Faço saber que tendo em vista o disposto nos §§ 6º e 8º do art. 23, da Constituição do Estado, o Poder Legislativo decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no Calendário de Eventos do Estado de Pernambuco, o Dia Estadual da Oração, Adoração e Celebração a Deus, a ser comemorado, anualmente, no primeiro domingo do ano.

Parágrafo único. Quando houver coincidência com o primeiro dia do ano, a data será prorrogada para o domingo subsequente.

Art. 2º O Dia Estadual da Oração, Adoração e Celebração a Deus não será considerado feriado civil.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Joaquim Nabuco, Recife, 30 de abril do ano de 2014, 198º da
Revolução Republicana Constitucionalista e 192º da Independência do Brasil.

GUILHERME UCHÔA
Presidente

O PROJETO QUE ORIGINOU ESTA LEI É DE AUTORIA DO DEPUTADO RICARDO COSTA - PMDB

LEI Nº 15.278, DE 30 DE ABRIL DE 2014.

Denomina Rodovia Prefeito Eutrópio Monteiro Leite, a PE-200, que
liga a PE-197 ao Distrito de Mutuca, no Município de Pesqueira.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO:

Faço saber que tendo em vista o disposto nos §§ 6º e 8º do art. 23, da Constituição do Estado, o Poder Legislativo decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada de Rodovia Prefeito Eutrópio Monteiro Leite a PE-200.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Joaquim Nabuco, Recife, 30 de abril do ano de 2014, 198º da
Revolução Republicana Constitucionalista e 192º da Independência do Brasil.

GUILHERME UCHÔA
Presidente

O PROJETO QUE ORIGINOU ESTA LEI É DE AUTORIA DO DEPUTADO WALDEMAR BORGES - PSB

LEI Nº 15.279, DE 30 DE ABRIL DE 2014.

Confere ao Município de Macaparana o título de Capital Estadual do Crochê.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO:

Faço saber que tendo em vista o disposto nos §§ 6º e 8º do art. 23, da Constituição do Estado, o Poder Legislativo decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica conferido ao Município de Macaparana o título de Capital Estadual do Crochê.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PODER LEGISLATIVO



MESA DIRETORA: **Presidente**, Deputado Guilherme Uchoa; **1º Vice-Presidente**, Deputado Marcantônio Dourado; **2º Vice-Presidente**, Deputado André Campos; **1º Secretário**, Deputado João Fernando Coutinho; **2º Secretário**, Deputado Claudiano Martins Filho ; **3º Secretário**, Deputado Sebastião Oliveira Júnior; **4º Secretário**, Deputado Eriberto Medeiros. **Procurador-Geral** - Ismar Teixeira Cabral; **Superintendente-Geral** - Marcelo Cabral e Silva; **Secretária-Geral da Mesa Diretora** - Ana Olímpia Celso de M. Severo; **Superintendente Administrativo** - José Lourenço de Sobral Neto; **Superintendente de Gestão de Pessoas** - Sérgio Maurício Coutinho Córrea de Oliveira; **Superintendente de Planejamento e Gestão** - Edécio Rodrigues de Lima; **Superintendente de Tecnologia da Informação** - Braulio José de Lira C. Torres; **Chefe do Cerimonial** - Francklin Bezerra Santos; **Superintendente de Saúde e Medicina Ocupacional** - Aldo Mota; **Superintendente de Segurança Legislativa** - Coronel Ricardo Ferreira de Lima; **Superintendente de Preservação do Patrimônio Histórico do Legislativo** - Cynthia Barreto; **Auditora-Chefe** - Maria Gorete Pessoa de Melo; **Superintendente de Comunicação Social** - Margot Queiroz Dourado; **Chefe de Departamento de Imprensa** - Marconi Glauco; **Editora** - Fabiane Cavalcanti; **Subeditora** - Manoela Moreira; **Repórteres** - Anselmo Monteiro, Fernandino Neto, Mirella Lemos, Renata Varjal, Sandra Salisvânia, Verônica Barros e Yanna Araújo; **Fotografia:** Roberto Soares (Gerente de Fotografia), Breno Laprovitera (Edição de Fotografia), Lucas Neves, João Bitá e Rinaldo Marques; **Diagramação e Editoração Eletrônica:** Alécio Nicolak Júnior e Anderson Galvão; **Endereço:** Palácio Joaquim Nabuco, Rua da Aurora, nº 631 – Recife-PE. Fone: 3183-2368. Fax 3217-2107. PABX 3183.2211. **Nosso e-mail:** scom@alepe.pe.gov.br.

Nosso endereço na Internet: <http://www.alepe.pe.gov.br>

Palácio Joaquim Nabuco, Recife, 30 de abril do ano de 2014, 198º da
Revolução Republicana Constitucionalista e 192º da Independência do Brasil.

GUILHERME UCHÔA
Presidente

O PROJETO QUE ORIGINOU ESTA LEI É DE
AUTORIA DO DEPUTADO ANTÔNIO MORAES – PSDB

Atos

ATO Nº. 901/14

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XII, do Art. 64 do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Ofício n.º 54/2014, do Deputado João Fernando Coutinho, **RESOLVE:** dispensar **SUZANA DINIZ SOARES PESSOA**, matrícula nº 478, da Função Gratificada de Gerente de Relações Públicas, Símbolo PL-FGE-1, da Superintendência de Comunicação Social, nos termos da Lei nº 12.776/05, com alteração que lhe foi dada pela Lei nº 13.245/07.

Sala Torres Galvão, 30 de abril de 2014.

Deputado **GUILHERME UCHOA**
Presidente

ATO Nº 902/14

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XII, Art. 64 do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Ofício nº22/2014, do Deputado Odacy Amorim, **RESOLVE:** exonerar a partir do dia 1º de maio do corrente ano, e nomear os servidores dos cargos em comissão daquele Gabinete Parlamentar, conforme planilha abaixo, nos termos da Lei nº.11.614/98, com as alterações que lhes foram dadas pelas Leis nº 12.347/03, 13.185/07 e 15.161/13.

NOME	CARGO DE EXONERAÇÃO	CARGO DE NOMEAÇÃO	GRAT.
GILVAN BARROS DOS SANTOS	Assessor Especial/PL-ASC		
DARTICLEA CAVALCANTI DOS SANTOS MOREIRA		Assessor Especial/PL-ASC	120%

Sala Torres Galvão, 30 de abril de 2014.

Deputado **GUILHERME UCHOA**
Presidente

ATO Nº 903/14

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XII, Art. 64 do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Ofício nº017/2014, do Deputado Daniel Coelho, **RESOLVE:** exonerar e nomear os servidores dos cargos em comissão daquele Gabinete, conforme planilha abaixo, nos termos da Lei nº. 11.614/98, com as alterações que lhes foram dadas pelas Leis nºs 12.347/03, 13.185/07e 15.161/13.

NOME	CARGO DE EXONERAÇÃO	CARGO DE NOMEAÇÃO	GRAT
SANDRA SOARES DE ALBUQUERQUE	Secretário Parlamentar/PL-SPC		
MARCOS EMMANUEL VIANA LIMA		Secretário Parlamentar/PL-SPC	120%

Sala Torres Galvão, 30 de abril de 2014.

Deputado **GUILHERME UCHOA**
Presidente

ATO Nº 904/14

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XII, Art. 64 do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Ofício nº 044/2014, da Deputada Laura Gomes, **RESOLVE:** exonerar a partir do dia 5 de maio do corrente ano, e nomear os servidores dos cargos em comissão daquele Gabinete Parlamentar, conforme planilha abaixo, nos termos da Lei nº.11.614/98, com as alterações que lhes foram dadas pelas Leis nº 12.347/03, 13.185/07 e 15.161/13.

NOME	CARGO DE EXONERAÇÃO	CARGO DE NOMEAÇÃO	GRAT.
LUCAS ROCHA DOS SANTOS	Secretário Parlamentar/PL-SPC		
WAGNER ANTÔNIO DE MORAES		Secretário Parlamentar/PL-SPC	00%

Sala Torres Galvão, 30 de abril de 2014.

Deputado **GUILHERME UCHOA**
Presidente

ATO Nº 905/14

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XII, Art. 64 do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Ofício nº 033/2014, do Deputado **Zé Maurício**, **RESOLVE:** exonerar a partir de 1º de maio do corrente ano, e nomear o servidor do cargo em comissão daquele Gabinete Parlamentar, conforme planilha abaixo, nos termos da Lei nº.11.614/98, com as alterações que lhes foram dadas pelas Leis nºs 12.347/03 e 13.185/07.

NOME	CARGO DE EXONERAÇÃO	CARGO DE NOMEAÇÃO	GRAT.
MARIANE AGUIAR DE SOUZA E SILVA	Secretário Parlamentar/PL- SPC		
MARIA DO SOCORRO AGUIAR DE SOUZA E SILVA		Assistente Parlamentar/PL- APC	37%

Sala Torres Galvão, 30 de abril de 2014.

Deputado **GUILHERME UCHOA**
Presidente

ATO Nº. 906/14

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XII, do Art. 64 do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Ofício nº 54/2014, do Deputado João Fernando Coutinho, **RESOLVE:** designar a servidora **SUZANA DINIZ SOARES PESSOA**, matrícula nº 478, para exercer o cargo de Chefe do Departamento de Desenvolvimento Humano, da Estrutura Administrativa da Superintendência de Gestão de Pessoas, nos termos da Lei nº 15.161, de 27 de novembro de 2013.

Sala Torres Galvão, 30 de abril de 2014.

Deputado **GUILHERME UCHOA**
Presidente

Expediente

QUADRAGÉSIMA QUARTA REUNIÃO ORDINÁRIA DA QUARTA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA DÉCIMA SÉTIMA LEGISLATURA, REALIZADA EM 30 DE ABRIL DE 2014.

EXPEDIENTE

MENSAGEM Nº 76 - DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO DE PERNAMBUCO encaminhando o Projeto de Lei nº 1979 que Autoriza o Estado de Pernambuco a ceder o direito de uso do bem imóvel que indica.
Às 1ª, 2ª, 3ª, 4ª e 5ª Comissões.

MENSAGEM Nº 77 - DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO DE PERNAMBUCO encaminhando o Projeto de Lei nº 1980 que Altera a Lei nº 14.547, de 21 de dezembro de 2011, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender às necessidades de excepcional interesse público de que trata o inciso VII do art. 97 da Constituição Estadual.
Às 1ª, 2ª e 3ª Comissões.

MENSAGEM Nº 78 - DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO DE PERNAMBUCO encaminhando o Projeto de Lei Complementar nº 1981 que Dispõe sobre a representação judicial e extrajudicial de autoridades e servidores públicos do Poder Executivo Estadual quanto a atos praticados no exercício de suas atribuições constitucionais, legais ou regulamentares, no interesse público.
Às 1ª, 2ª e 3ª Comissões.

MENSAGEM Nº 79 - DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO DE PERNAMBUCO encaminhando o Projeto de Lei Complementar nº 1982 que Corrige os valores nominais de vencimento base dos cargos públicos que indica.
Às 1ª, 2ª e 3ª Comissões.

MENSAGEM Nº 80 - DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO DE PERNAMBUCO encaminhando o Projeto de Lei Complementar nº 1983 que Dispõe sobre a criação de Quadro Suplementar da Agência de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Estado de Pernambuco - ARPE, seus cargos, e fixa sua remuneração.
Às 1ª, 2ª e 3ª Comissões.

PARECERES NºS 6079, 6080, 6081, 6082, 6083, 6084, 6085 E 6086 - DA COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL dando Redação Final aos Projetos nºs 1802, 1890, 1892, 1908, 1926, 1929, 1931 e 1938.
À Imprimir.

OFÍCIO Nº 0497 - DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL RECIFE DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL notificando o crédito de Recursos Financeiros, vinculada ao contrato de financiamento nº 0191.227-44.
À 2ª e 7ª Comissões.

OFÍCIOS NºS 90, 91 E 93 - DO SECRETÁRIO DA CASA CIVIL DO GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO prestando esclarecimentos acerca dos Requerimentos nºs 3245, 3243 e 3242 , do Deputado Sérgio Leite.
Dê-se conhecimento àquele parlamentar.

OFÍCIO Nº 92 - DO SECRETÁRIO DA CASA CIVIL DO GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO prestando esclarecimento acerca do Requerimento nº 3244, do Deputado Betinho Gomes.
Dê-se conhecimento àquele parlamentar.

OFÍCIO Nº 049 - DA PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA comunicando, com fundamento no art. 274, I, c/c § 1º do art. 274-A do Regimento Interno, foi autorizada por esta Comissão a tramitação do Projeto de Resolução, de autoria do Deputado André Campos (Ementa: Concede o Título Honorífico de Cidadão Pernambucano a Senhora Usha Pitts), conforme Ata em anexo. À Publicação.

OFÍCIO 192 - DO COORDENADOR DA COORDENADORIA DE CONTROLE DE CONVÊNIOS E EMPRÉSTIMOS DA EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA comunicando que foi firmado o Convênio de Cooperação Técnica e Financeira nº 10200.13/0205-7, SICONV nº 797483/2013.
À 8ª Comissão.

OFÍCIO S/N - DO SENHOR IVENS DIAS BRANCO comunicando que recebeu ofício nº 843/2014, que concede o Título de Cidadão Pernambucano.
Inteirada.

Ofício

Ofício CCLJ nº 049/2014.

Recife, 22 de abril de 2014.

Senhor Presidente,

Sirvo-me do presente para comunicar a V.Exa. que, com fundamento no art. 274, I c/c § 1º do art. 274-A do Regimento Interno, bem como em resposta ao Ofício encaminhado por esta Presidência, foi autorizada, em procedimento prévio à autuação, na reunião desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça do último dia 16 de abril do corrente ano, a tramitação do Projeto de resolução, de autoria do Deputado André Campos (Ementa: Concede o Título honorífico de Cidadão Pernambucano à Senhora Usha Pitts), conforme Ata em anexo.

Atenciosamente,

Deputada **RAQUEL LYRA**
Presidente da CCLJ

Exmo. Sr.
Deputado **GUILHERME UCHÔA**
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA
EDITAL DE CONVOCAÇÃO
REUNIÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA

Convoco nos termos do artigo 93, inciso IV, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa o(a)s deputado(a)s: GUSTAVO NEGROMONTE (PMDB) – Vice-presidente, JÚLIO CAVALCANTI (PTB), TERESA LEITÃO (PT), TEREZINHA NUNES (PSDB), membros titulares e, na ausência destes, o(a)s suplentes: ADALTO SANTOS (PSB), ANTONIO MORAES (PSDB), MARY GOUVEIA (PSD), RAIMUNDO PIMENTEL (PSB) e RAQUEL LYRA (PSB), para se fazerem presentes à Audiência Pública com objetivo de debater sobre “Segurança Alimentar nas Unidades Educacionais no âmbito do Estado de Pernambuco”, que será realizada às 10 horas, do dia 06 de maio do corrente ano, no Auditório do 6º Andar do Edifício Nilo Coelho desta Casa Legislativa.

RECIFE, 30 DE abril DE 2014.

Deputada **Laura Gomes**
Presidente da Comissão de Educação e Cultura

Mensagens

MENSAGEM Nº 076/2014

Recife, 30 de abril de 2014.

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência, para deliberação dessa Egrégia Assembleia Legislativa, o anexo Projeto de Lei que tem por objetivo autorizar a cessão do direito de uso, pelo prazo de 20 (vinte) anos, ao Município de Igaracy, neste Estado, do bem imóvel integrante do seu patrimônio, situado no Município cessionário, conforme preceituam o § 1º do art. 4º e o inciso IV do art. 15 da Constituição Estadual.

A cessão do direito de uso objeto da presente proposição legislativa tem por objetivo a construção de uma escola com 12 (doze) salas, para atendimento dos alunos das séries fundamentais da rede pública, e refere-se a uma área de 8.000 m² (oito mil metros quadrados), encravada em áreas maiores denominadas “MACACOS”, “JANOCA” e “MALHADINHA”, formando um só conjunto com denominação de “MALHADINHA, da propriedade “MACACOS”, com 84 ha.

A iniciativa reveste-se de inegável relevância porquanto, ao propiciar a implementação de escola pública municipal, objetiva prover os meios de ensino aos menos favorecidos, sendo de grande relevância no seu processo de socialização e desenvolvimento visando a um futuro melhor. Certo da compreensão dos membros que compõem essa ilustre Casa na apreciação da matéria que ora submeto para sua consideração, reitero a Vossa Excelência e a seus ilustres Pares os meus protestos de alta estima e distinta consideração.

PALÁCIO DO CAMPO DAS PRINCESAS,
em 30 de abril de 2014.

JOÃO SOARES LYRA NETO
Governador do Estado

Excelentíssimo Senhor
Deputado **GUILHERME UCHÔA**
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco
NESTA

Projeto de Lei Ordinária N° 1979/2014

Ementa: Autoriza o Estado de Pernambuco a ceder o direito de uso do bem imóvel que indica.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º Fica o Estado de Pernambuco autorizado a ceder ao Município de Igaracy, neste Estado, pelo prazo de 20 (vinte) anos, o bem imóvel integrante do seu patrimônio, correspondente a uma área de 8.000 m² (oito mil metros quadrados), encravada em áreas maiores denominadas “MACACOS”, “JANOCA” e “MALHADINHA”, formando um só conjunto com denominação de “MALHADINHA, da propriedade “MACACOS”, que apresenta área de 84 ha, localizada no Município de Igaracy, neste Estado.

Art. 2º A cessão de que trata o art. 1º deve operar-se a título gratuito, sendo o imóvel destinado à construção de uma escola com 12 (doze) salas, para atendimento dos alunos das séries fundamentais da rede pública municipal.

Art. 3º O imóvel objeto da cessão de uso deve destinar-se, exclusivamente, ao fim previsto no art. 2º, obrigando-se o Município de Igaracy a dar-lhe a destinação devida, e bem assim a mantê-lo em bom estado de conservação e uso, sob pena de rescisão contratual, respondendo o cessionário por perdas e danos.

Art. 4º Findo o período de vigência da cessão de uso de que trata esta Lei, a respectiva renovação dependerá de lei específica, a teor do que dispõe o § 2º do art. 4º da Constituição Estadual.
Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO CAMPO DAS PRINCESAS,
em 30 de abril de 2014.

JOÃO SOARES LYRA NETO
Governador do Estado

Às 1ª , 2ª , 3ª , 4ª e 5ª Comissões.

MENSAGEM Nº 077//2014

Recife, 30 de abril de 2014.

Senhor Presidente,

Valho-me do ensejo para encaminhar à apreciação dessa egrégia Assembleia o Projeto de Lei em anexo, alterando a Lei nº 14.547, de 21 de dezembro de 2011, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender às necessidades de excepcional interesse público de que trata o inciso VII do art. 97 da Constituição Estadual.

A alteração é procedida no art. 10 da referida Lei nº 14.547, de 2011, e tem por escopo assegurar, ao pessoal contratado temporariamente no âmbito do Estado de Pernambuco, o direito a perceber a gratificação pela execução de trabalhos de natureza especial com risco de vida.

Para viabilizar a concreta aplicação da alteração apresentada no presente Projeto de Lei, há a necessidade, ainda, de acrescentar um parágrafo ao artigo supramencionado, de modo a elucidar que a concessão da gratificação pela execução de trabalhos de natureza especial com risco de vida deve ser regulamentada em decreto.

Por oportuno, em atendimento ao que dispõe o § 3º do art. 2º do Decreto 31.926, de 12 de junho de 2008, informo que a alteração proposta não implica em aumento da despesa, razão pela qual deixo de indicar dotação orçamentária.

As razões expostas, e a importância da proposição, induzem-me à convicção de que se emprestará ao projeto o apoio indispensável para a sua formalização, razão pela qual solicito a observância, na tramitação do anexo Projeto de Lei, do regime de urgência de que trata o art. 21 da Constituição Estadual.

Nessa expectativa, colho o ensejo para renovar a Vossa Excelência, e aos seus dignos Pares, protestos de elevada consideração e distinto apreço.

PALÁCIO DO CAMPO DAS PRINCESAS,
em 30 de abril de 2014.

JOÃO SOARES LYRA NETO
Governador do Estado

Excelentíssimo Senhor
Deputado GUILHERME UCHÔA
DD. Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco
NESTA

Projeto de Lei Ordinária Nº 1980/2014

Ementa: Altera a Lei nº 14.547, de 21 de dezembro de 2011, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender às necessidades de excepcional interesse público de que trata o inciso VII do art. 97 da Constituição Estadual.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º O art. 10 da Lei nº 14.547, de 21 de dezembro de 2011, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 10.
.....

XI - gratificação pela execução de trabalhos de natureza especial com risco de vida. (AC)
.....

§ 8º A concessão da gratificação prevista no inciso XI deve ser regulamentada em decreto.” (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO CAMPO DAS PRINCESAS,
em 30 de abril de 2014.

JOÃO SOARES LYRA NETO
Governador do Estado

Às 1ª , 2ª e 3ª Comissões.

MENSAGEM Nº 078/2014

Recife, 30 de abril de 2014.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar, para apreciação dessa Augusta Casa, o anexo Projeto de Lei Complementar, que dispõe sobre a representação judicial e extrajudicial de autoridades e servidores públicos do Poder Executivo Estadual quanto a atos praticados no exercício de suas atribuições constitucionais, legais ou regulamentares, no interesse público.

O patrocínio jurídico em tela poderá ser realizado por defensor particular – cujo serviço será custeado pelo Poder Executivo, no limite estabelecido na tabela de honorários advocatícios da Ordem dos Advogados do Brasil –, bem como pela Procuradoria Geral do Estado.

Há de se ressaltar que inexistente óbice jurídico à representação, em casos tais, por parte da Procuradoria Geral do Estado. Observe-se que o art. 72 da Constituição Estadual expressa que a Procuradoria Geral do Estado é a instituição que representa o Estado e suas autarquias, judicial e extrajudicialmente.

Interpretando-se finalisticamente o referido dispositivo constitucional, tem-se que a representação do Estado, judicial e extrajudicialmente, não exclui a representação dos seus agentes nas situações específicas em que são demandados, pessoalmente, em razão de atos funcionais de gestão e de poder de polícia praticados no exercício de suas atribuições constitucionais, legais ou regulamentares. Nessas hipóteses, agem no interesse do Estado, e não no interesse próprio.

Assim, não bastará que o indivíduo seja servidor público ou agente político para ter direito à referida representação; mostra-se indispensável que ele esteja no exercício de suas atribuições institucionais para legitimar a defesa do ato pelos Procuradores do Estado ou por defensor privado custeado pelo Poder Público, daí a preservação dos princípios da legalidade, da impessoalidade e da moralidade, inerentes à Administração Pública.

No mesmo sentido, de forma acentuada, dispôs o Min. Sepúlveda Pertence nos autos da ADI 3.022/RS:

“*é extremamente razoável que o Estado proteja [o agente público], especialmente no contexto pós 1988, em que a judicialização das controvérsias em relação aos Estados e aos seus servidores é a regra, e que o próprio servidor tenha alguma forma, alguma segurança de que poderá contar com a assistência jurídica*”.

Na mesma ADI, manifestou-se o Ilustre Min. Cezar Peluso:

“*E o mais importante é que essa assistência é reforço da tutela da regularidade do ato praticado e atribuído ao Estado, ou seja, o Estado defende-se também, por esse modo, do ato que é seu*”.

Dessa forma, a defesa do agente cioso de seu *munus* público corresponderá à defesa do Estado.

Partindo-se do pressuposto de que a pessoa jurídica do Estado não tem vontade nem ação próprias, conforme a Teoria do Órgão, não podendo agir diretamente, mas apenas por meio de seus agentes, revela-se impróprio que a pessoa jurídica disponha de mecanismos públicos de defesa e, seus agentes, não.

Nas palavras da administrativista Maria Sylva Zanella Di Pietro:

“*Pela teoria do órgão, a pessoa jurídica manifesta sua vontade por meio dos órgãos, de tal modo que quando os agentes que o compõem manifestam a sua vontade, é como se o próprio Estado que o fizesse*”.

E continua:

“*Considera-se que o ato do funcionário é o ato do órgão e, portanto, imputável a administração*.” (In Di Pietro, Maria Sylva Zanella / Direito Administrativo - 14 ed. São Paulo: Atlas, 2002. p. 425 e 426).

Ressalve-se ainda que, na hipótese de restar configurado que a atuação da autoridade ou servidor público não se deu no interesse da Administração Pública, a Procuradoria Geral do Estado poderá renunciar ao mandato a ela outorgado.

Certo da compreensão dos membros que compõem essa ilustre Casa na apreciação da matéria que ora submeto para Vossa consideração, reitero a Vossa Excelência e a seus ilustres Pares os meus protestos de alta estima e distinta consideração.

PALÁCIO DO CAMPO DAS PRINCESAS,
em 30 de abril de 2014.

JOÃO SOARES LYRA NETO
Governador do Estado

Excelentíssimo Senhor
Deputado GUILHERME UCHÔA
DD. Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco
NESTA

Projeto de Lei Complementar Nº 1981/2014

Ementa: Dispõe sobre a representação judicial e extrajudicial de autoridades e servidores públicos do Poder Executivo Estadual quanto a atos praticados no exercício de suas atribuições constitucionais, legais ou regulamentares, no interesse público.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a custear, mediante requerimento expresso, a prestação de serviços de natureza jurídica para o fim específico de patrocínio de autoridades e servidores públicos do Poder Executivo Estadual que exerçam cargo ou função de direção e assessoramento superiores nas ações judiciais e nos processos administrativos em que figurem na posição de sujeito passivo em razão da prática de atos funcionais de gestão e de poder de polícia.

§ 1º O custeio da prestação de serviços, nos termos dispostos no *caput*, fica condicionado à defesa de atos praticados no exercício de atribuições constitucionais, legais ou regulamentares, no interesse público.

§ 2º O valor máximo dos honorários advocatícios é o estabelecido na tabela da Ordem dos Advogados do Brasil.

§ 3º A escolha do defensor a ser contratado cabe à autoridade ou ao servidor público interessados.

Art. 2º Fica, ainda, o Poder Executivo, por intermédio da Procuradoria Geral do Estado, autorizado a representar, mediante requerimento expresso, judicial e extrajudicialmente, o Governador do Estado, o Vice-Governador do Estado, os titulares das Secretarias de Estado e das Autarquias públicas estaduais, bem como os servidores públicos do Poder Executivo Estadual que exerçam cargo ou função de direção e assessoramento superiores, nas ações judiciais e nos processos administrativos em que figurem na posição de sujeito passivo em razão de atos funcionais de gestão e de poder de polícia praticados no exercício de suas atribuições constitucionais, legais ou regulamentares, no interesse público.

§ 1º A representação por parte Procuradoria Geral do Estado, na hipótese do *caput*, não enseja prerrogativas processuais.

§ 2º A Procuradoria Geral do Estado, por meio do Procurador Geral do Estado ou outro Procurador do Estado autorizado por aquele, pode, a qualquer tempo, renunciar ao mandato, caso seja alterado o entendimento quanto à regularidade da atuação do representado.

Art. 3º Cabe à autoridade ou ao servidor público que se enquadrar no disposto no art. 1º e no art. 2º a opção pela representação judicial pública ou particular.

Art. 4º Os requerimentos referidos no art. 1º e no art. 2º devem ser dirigidos ao Procurador Geral do Estado, a quem compete a análise do pedido.

Art. 5º As despesas processuais serão custeadas, em qualquer hipótese, pelo representado.

Art. 6º Cabe ao representado, nos termos do art. 1º e do art. 2º, o ressarcimento aos cofres públicos estaduais das despesas decorrentes de sua representação, caso seja comprovado que exerceu irregularmente o seu cargo ou função.

Art. 7º O disposto nesta Lei Complementar aplica-se aos ex-titulares dos cargos ou funções referidos no art. 1º e no art. 2º.

Art. 8º O art. 3º da Lei Complementar nº 2, de 20 de agosto de 1990, e alterações, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º

XVII - representar, mediante requerimento expresso, judicial e extrajudicialmente, o Governador do Estado, o Vice-Governador do Estado, os titulares das Secretarias de Estado e das Autarquias públicas estaduais, bem como os servidores públicos do Poder Executivo Estadual que exerçam ou tenham exercido cargo ou função de direção e assessoramento superiores, nos termos estabelecidos em lei.”

Art. 9º Compete ao Procurador Geral do Estado expedir instruções para a boa execução desta Lei Complementar.

Art. 10. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11. Revogam-se as disposições em contrário, em especial o inciso VII do art. 16 da Lei Complementar nº 107, de 14 de abril de 2008.

PALÁCIO DO CAMPO DAS PRINCESAS,
em 30 de abril de 2014.

JOÃO SOARES LYRA NETO
Governador do Estado

Às 1ª , 2ª e 3ª Comissões.

MENSAGEM Nº 079/2014

Recife, 30 de abril de 2014.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar, para apreciação dessa Augusta Casa, o anexo Projeto de Lei Complementar, que corrige os valores nominais de vencimento base dos cargos públicos indicados, no âmbito do Instituto de Pesos e Medidas do Estado de Pernambuco - IPEM.

A presente proposição dá continuidade ao processo de reconhecimento do servidor estadual, o qual busca a sua valorização através da organização das estruturas salariais.

Cabe ressaltar que o presente Projeto é também fruto das negociações com o IPEM, refletindo o compromisso das partes, governo e servidores, na construção equilibrada da presente Lei Complementar.

As razões expostas e a importância da proposição induzem-me à convicção de que se emprestará ao Projeto o apoio indispensável para a sua formalização, razão pela qual solicito a observância, na respectiva tramitação, do regime de urgência de que trata o art. 21 da Constituição Estadual.

Nessa expectativa, colho o ensejo para renovar a Vossa Excelência e aos seus dignos Pares protestos de elevada consideração e distinto apreço.

PALÁCIO DO CAMPO DAS PRINCESAS,
em 30 de abril de 2014.

JOÃO SOARES LYRA NETO
Governador do Estado

Excelentíssimo Senhor
Deputado GUILHERME UCHÔA
DD. Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco
NESTA

Projeto de Lei Complementar Nº 1982/2014

Ementa: Corrige os valores nominais de vencimento base dos cargos públicos que indica.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º As Grades de vencimento base dos cargos públicos de Analista de Gestão em Metrologia e Qualidade Industrial; de Assistente de Gestão em Metrologia e Qualidade Industrial; e de Auxiliar de Gestão em Metrologia e Qualidade Industrial, integrantes do Grupo Ocupacional de Gestão Metroológica - GOGM, do Instituto de Pesos e Medidas do Estado de Pernambuco - IPEM, instituído pela Lei Complementar nº 199, de 21 de dezembro de 2011, passam a vigorar com os valores nominais definidos no Anexo Único, a partir das datas ali indicadas, já computada a majoração equivalente a 7,5% (sete vírgula cinco por cento).

Art. 2º A partir de 1º de junho de 2014, fica instituída Parcela Variável de Remuneração - PVR, no valor nominal mensal de até R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais), a ser concedida nos termos e condições definidos na presente Lei Complementar e regulamentada em Portaria do Diretor Presidente do IPEM.

§ 1º O valor a ser percebido a título de PVR não será utilizado para fins de cômputo de qualquer vantagem ou indenização, exceto para cálculo da gratificação natalina e do abono de férias.

§ 2º Para efeito de concessão da PVR, sua atribuição fica condicionada ao resultado do desempenho do IPEM, e o seu pagamento à obtenção das metas estabelecidas em Portaria do Diretor Presidente da referida autarquia.

§ 3º Na impossibilidade de ser estabelecida meta específica para determinada atividade, o valor da PVR corresponde à média percebida pelo desempenho das demais áreas do IPEM, nos termos da Portaria referida no *caput*.

§ 4º A PVR referida no *caput* pode vir a integrar os proventos de aposentadoria dos servidores atualmente beneficiários, desde que hajam contribuído sobre esses valores para o Regime Próprio de Previdência do Estado, pelo período mínimo de 05 (cinco) anos, computado a partir da entrada em vigor da presente Lei Complementar.

§ 5º Aos servidores referidos no *caput* que venham eventualmente a ser alcançados, no curso do período mencionado no §4º, pelos efeitos jurídicos da aposentadoria compulsória, fica assegurada a agregação da referida PVR aos respectivos proventos de aposentação, independente do tempo de contribuição.

Art. 3º A PVR decorre da combinação dos resultados obtidos nos seguintes níveis de desempenho:

I - institucional: consecução dos resultados governamentais de responsabilidade da IPEM, relacionados com o seu objetivo institucional; e

II - individual: consecução dos resultados individuais relacionados com as metas estabelecidas em portaria.

§ 1º As metas referidas no § 2º do art. 2º devem ser fixadas por indicadores de desempenho, sendo estabelecidos valores máximos e mínimos, a partir dos quais serão definidos os percentuais a serem percebidos a título de PVR.

§ 2º Os resultados obtidos com base no disposto neste artigo devem ser apurados mensalmente e o benefício pago no mês subsequente à apuração.

Art. 4º Somente afiguram-se beneficiários da PVR os titulares de cargos integrantes do GOGM, desde que em efetivo exercício no IPEM.

Art. 5º Fica assegurado o direito à percepção da PVR por parte dos respectivos beneficiários, nas seguintes hipóteses de afastamento:

I - férias;

II - licença-prêmio;

III - licença para tratamento de saúde;

IV - licença-gestante;

V - licença-paternidade;

VI - frequência em curso, em período não superior a 30 (trinta) dias, de interesse da IPEM;

VII - licença por motivo de doença em pessoa da família; ou

VIII - licença por adoção.

Art. 6º Não faz jus à PVR, o servidor que:

I - por qualquer motivo, deixar de ter exercício no IPEM.

II - estiver cumprindo pena disciplinar; ou

III - estiver em gozo de licença para tratamento de interesse particular.

Parágrafo único. O servidor enquadrado na hipótese do inciso I voltará a fazer jus à PVR por ocasião do seu retorno à IPEM.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução da presente Lei Complementar devem correr à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 8º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO ÚNICO

GRADE DE VENCIMENTO BASE DO CARGO PÚBLICO DE AUXILIAR DE GESTÃO EM METROLOGIA E QUALIDADE INDUSTRIAL CARGA HORÁRIA: 30 HORAS SEMANAIS							
MATRIZES (com intervalos de 5%)	SÉRIE DE CLASSES (com intervalos de 12%)						
	I						
Ensino Fundamental Completo com Curso de Qualificação Profissional com Carga Horária de 240h	1.099,67	1.132,66	1.166,64	1.201,64	1.237,69	1.274,82	1.313,06
Ensino Fundamental Completo com Curso de Qualificação Profissional com Carga Horária de 180h	1.047,30	1.078,72	1.111,08	1.144,42	1.178,75	1.214,11	1.250,53
Ensino Fundamental Completo	997,43	1.027,35	1.058,17	1.089,92	1.122,62	1.156,30	1.190,99
Formação até a 4ª Série do Ensino Fundamental	949,93	978,43	1.007,79	1.038,02	1.069,16	1.101,23	1.134,27
FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 3%)	a	b	c	d	e	f	g
MATRIZES (com intervalos de 5%)	II						
Ensino Fundamental Completo com Curso de Qualificação Profissional com Carga Horária de 240h	1.470,63	1.514,75	1.560,19	1.607,00	1.655,21	1.704,86	1.756,01
Ensino Fundamental Completo com Curso de Qualificação Profissional com Carga Horária de 180h	1.400,60	1.442,62	1.485,89	1.530,47	1.576,39	1.623,68	1.672,39
Ensino Fundamental Completo	1.333,90	1.373,92	1.415,14	1.457,59	1.501,32	1.546,36	1.592,75
Formação até a 4ª Série do Ensino Fundamental	1.270,38	1.308,50	1.347,75	1.388,18	1.429,83	1.472,72	1.516,90
FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 3%)	a	b	c	d	e	f	g

MATRIZES (com intervalos de 5%)	III						
Ensino Fundamental Completo com Curso de Qualificação Profissional com Carga Horária de 240h	1.966,73	2.025,73	2.086,50	2.149,10	2.213,57	2.279,98	2.348,38
Ensino Fundamental Completo com Curso de Qualificação Profissional com Carga Horária de 180h	1.873,07	1.929,27	1.987,14	2.046,76	2.108,16	2.171,41	2.236,55
Ensino Fundamental Completo	1.783,88	1.837,40	1.892,52	1.949,29	2.007,77	2.068,01	2.130,05
Formação até a 4ª Série do Ensino Fundamental	1.698,93	1.749,90	1.802,40	1.856,47	1.912,16	1.969,53	2.028,62
FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 3%)	a	b	c	d	e	f	g
MATRIZES (com intervalos de 5%)	IV						
Ensino Fundamental Completo com Curso de Qualificação Profissional com Carga Horária de 240h	2.630,18	2.709,09	2.790,36	2.874,07	2.960,29	3.049,10	3.140,57
Ensino Fundamental Completo com Curso de Qualificação Profissional com Carga Horária de 180h	2.504,93	2.580,08	2.657,48	2.737,21	2.819,33	2.903,91	2.991,02
Ensino Fundamental Completo	2.385,65	2.457,22	2.530,94	2.606,87	2.685,07	2.765,62	2.848,59
Formação até a 4ª Série do Ensino Fundamental	2.272,05	2.340,21	2.410,42	2.482,73	2.557,21	2.633,93	2.712,95
FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 3%)	a	b	c	d	e	f	g

GRADE DE VENCIMENTO BASE DO CARGO PÚBLICO DE ASSISTENTE DE GESTÃO EM METROLOGIA E QUALIDADE INDUSTRIAL CARGA HORÁRIA: 30 HORAS SEMANAIS

MATRIZES (com intervalos de 5%)	SÉRIE DE CLASSES (com intervalos de 12%)						
	I						
Ensino Médio Completo e Curso de Qualificação Profissional com Carga Horária de 360h	1.539,53	1.585,72	1.633,29	1.682,29	1.732,75	1.784,74	1.838,28
Ensino Médio Completo e Curso de Qualificação Profissional com Carga Horária de 240h	1.466,22	1.510,21	1.555,51	1.602,18	1.650,24	1.699,75	1.750,74
Ensino Médio Completo e Curso de Qualificação Profissional com Carga Horária de 180h	1.396,40	1.438,29	1.481,44	1.525,88	1.571,66	1.618,81	1.667,37
Ensino Médio Completo	1.329,90	1.369,80	1.410,90	1.453,22	1.496,82	1.541,72	1.587,97
FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 3%)	a	b	c	d	e	f	g
MATRIZES							
(com intervalos de 5%)	II						
Ensino Médio Completo e Curso de Qualificação Profissional com Carga Horária de 360h	2.058,87	2.120,64	2.184,26	2.249,79	2.317,28	2.386,80	2.458,40
Ensino Médio Completo e Curso de Qualificação Profissional com Carga Horária de 240h	1.960,83	2.019,66	2.080,25	2.142,65	2.206,93	2.273,14	2.341,34
Ensino Médio Completo e Curso de Qualificação Profissional com Carga Horária de 180h	1.867,46	1.923,48	1.981,19	2.040,62	2.101,84	2.164,90	2.229,84
Ensino Médio Completo	1.778,53	1.831,89	1.886,84	1.943,45	2.001,75	2.061,81	2.123,66
FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 3%)	a	b	c	d	e	f	g
MATRIZES							
(com intervalos de 5%)	III						
Ensino Médio Completo e Curso de Qualificação Profissional com Carga Horária de 360h	2.753,41	2.836,01	2.921,09	3.008,73	3.098,99	3.191,96	3.287,72
Ensino Médio Completo e Curso de Qualificação Profissional com Carga Horária de 240h	2.622,30	2.700,96	2.781,99	2.865,45	2.951,42	3.039,96	3.131,16
Ensino Médio Completo e Curso de Qualificação Profissional com Carga Horária de 180h	2.497,42	2.572,35	2.649,52	2.729,00	2.810,87	2.895,20	2.982,06
Ensino Médio Completo	2.378,50	2.449,85	2.523,35	2.599,05	2.677,02	2.757,33	2.840,05
FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 3%)	a	b	c	d	e	f	g
MATRIZES (com intervalos de 5%)	IV						
Ensino Médio Completo e Curso de Qualificação Profissional com Carga Horária de 360h	3.682,24	3.792,71	3.906,49	4.023,69	4.144,40	4.268,73	4.396,79
Ensino Médio Completo e Curso de Qualificação Profissional com Carga Horária de 240h	3.506,90	3.612,10	3.720,47	3.832,08	3.947,04	4.065,45	4.187,42
Ensino Médio Completo e Curso de Qualificação Profissional com Carga Horária de 180h	3.339,90	3.440,10	3.543,30	3.649,60	3.759,09	3.871,86	3.988,02
Ensino Médio Completo	3.180,86	3.276,28	3.374,57	3.475,81	3.580,08	3.687,49	3.798,11
FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 3%)	a	b	c	d	e	f	g

GRADE DE VENCIMENTO BASE DO CARGO PÚBLICO DE ANALISTA DE GESTÃO EM METROLOGIA E QUALIDADE INDUSTRIAL ARGA HORÁRIA: 30 HORAS SEMANAIS

MATRIZES (com intervalos de 5%)	SÉRIE DE CLASSES (com intervalos de 12%)						
	I						
Mestrado	2.434,97	2.508,02	2.583,26	2.660,76	2.740,58	2.822,80	2.907,48
Especialização	2.319,02	2.388,59	2.460,25	2.534,06	2.610,08	2.688,38	2.769,03
Curso de Especialização 180h	2.208,59	2.274,85	2.343,09	2.413,39	2.485,79	2.560,36	2.637,17
Graduação	2.103,42	2.166,52	2.231,52	2.298,46	2.367,42	2.438,44	2.511,59
FAIXAS SALARIAIS							
(com intervalos de 3%)	a	b	c	d	e	f	g
MATRIZES (com intervalos de 5%)	II						
Mestrado	3.256,38	3.354,07	3.454,70	3.558,34	3.665,09	3.775,04	3.888,29
Especialização	3.101,32	3.194,36	3.290,19	3.388,89	3.490,56	3.595,28	3.703,13
Curso de Especialização 180h	2.953,63	3.042,24	3.133,51	3.227,52	3.324,34	3.424,07	3.526,79
Graduação	2.812,99	2.897,37	2.984,30	3.073,82	3.166,04	3.261,02	3.358,85
FAIXAS SALARIAIS							
(com intervalos de 3%)	a	b	c	d	e	f	g
MATRIZES (com intervalos de 5%)	III						
Mestrado	4.354,88	4.485,53	4.620,10	4.758,70	4.901,46	5.048,51	5.199,96
Especialização	4.147,51	4.271,93	4.400,09	4.532,10	4.668,06	4.808,10	4.952,34
Curso de Especialização 180h	3.950,01	4.068,51	4.190,56	4.316,28	4.445,77	4.579,14	4.716,52
Graduação	3.761,91	3.874,77	3.991,01	4.110,74	4.234,07	4.361,09	4.491,92
FAIXAS SALARIAIS							
(com intervalos de 3%)	a	b	c	d	e	f	g
MATRIZES (com intervalos de 5%)	IV						
Mestrado	5.823,96	5.998,67	6.178,63	6.363,99	6.554,91	6.751,56	6.954,11
Especialização	5.546,62	5.713,02	5.884,41	6.060,95	6.242,77	6.430,06	6.622,96
Curso de Especialização 180h	5.282,50	5.440,97	5.604,20	5.772,33	5.945,50	6.123,86	6.307,58
Graduação	5.030,95	5.181,88	5.337,34	5.497,46	5.662,38	5.832,25	6.007,22
FAIXAS SALARIAIS							
(com intervalos de 3%)	a	b	c	d	e	f	g

PALÁCIO DO CAMPO DAS PRINCESAS,
em 30 de abril de 2014.

JOÃO SOARES LYRA NETO
Governador do Estado

Às 1ª , 2ª e 3ª Comissões.

MENSAGEM Nº 080/2014

Recife, 30 de abril de 2014.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar, para apreciação dessa Augusta Casa, o anexo Projeto de Lei Complementar que dispõe sobre a criação de Quadro Suplementar da Agência de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Estado de Pernambuco - ARPE, seus cargos, e fixa sua remuneração.

A presente proposição dá continuidade ao processo de reconhecimento do servidor estadual, o qual busca a sua valorização através da organização das estruturas salariais.

Cabe ressaltar que o presente Projeto é também fruto das negociações com a Agência de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Estado de Pernambuco - ARPE, refletindo o compromisso das partes, governo e servidores, na construção equilibrada da presente Lei Complementar.

As razões expostas e a importância da proposição induzem-me à convicção de que se emprestará ao Projeto o apoio indispensável para a sua formalização, razão pela qual solicito a observância, na respectiva tramitação, do regime de urgência de que trata o art. 21 da Constituição Estadual.

Nessa expectativa, colho o ensejo para renovar a Vossa Excelência e aos seus dignos Pares protestos de elevada consideração e distinto apreço.

PALÁCIO DO CAMPO DAS PRINCESAS,
em 30 de abril de 2014.

JOÃO SOARES LYRA NETO
Governador do Estado

Excelentíssimo Senhor
Deputado GUILHERME UCHÔA
DD. Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco
NESTA

Projeto de Lei Complementar N° 1983/2014

Ementa: Dispõe sobre a criação de Quadro Suplementar da Agência de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Estado de Pernambuco - ARPE, seus cargos, e fixa sua remuneração.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º Fica criado, a partir de 1º de junho de 2014, no âmbito da Agência de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Estado de Pernambuco - ARPE, o Quadro Suplementar de Regulação e Fiscalização de Serviços Públicos Delegados, composto pelos cargos de Analista Suplementar de Regulação e Fiscalização de Serviços Públicos Delegados, de nível superior, e de Assistente Suplementar de Regulação e Fiscalização de Serviços Públicos Delegados, de nível médio, estruturados na forma desta Lei Complementar e, complementarmente, na forma do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos instituído pela Lei Complementar nº 259, de 24 de dezembro de 2013.

§ 1º O Quadro criado pelo *caput* será ocupado pelos servidores da administração pública direta e indireta do Poder Executivo Estadual que, em 1º de abril de 2014, estejam em efetivo exercício e lotados definitivamente, cedidos ou à disposição da ARPE, os quais passarão a integrar definitivamente o Quadro Próprio de Pessoal da ARPE, salvo manifestação individual formal em contrário.

§ 2º Os cargos de origem dos servidores mencionados no § 1º ficam red denominados na forma do Anexo I.

Art. 2º A remuneração dos cargos mencionados no art. 1º será composta pelos seus respectivos vencimentos base e pelo Adicional de Desempenho de Atividade de Regulação - ADAR, instituído pelo art. 30 da Lei Complementar nº 259, de 2013.

§ 1º As matrizes de vencimento base dos cargos de que trata esta Lei Complementar são aquelas constantes dos Anexo II e III, válidas a partir de 1º de junho de 2014 e 1º de junho de 2015, respectivamente.

§ 2º Para fins de percepção do ADAR, os ocupantes dos cargos de que trata esta Lei Complementar ficam dispensados, até 31 de maio de 2015, do cumprimento dos requisitos estabelecidos no art. 30 da Lei Complementar nº 259, de 2014.

Art. 3º Os servidores mencionados no §1º do art. 1º serão enquadrados nas matrizes de vencimento base constantes do Anexo II em uma única etapa, a ser efetivada em 1º de junho de 2014, observado exclusivamente o critério de valor de remuneração.

§ 1º O servidor será enquadrado na referência cujo valor nominal de vencimento base nas matrizes constantes do Anexo III, acrescido do ADAR, seja igual ou imediatamente inferior à soma algébrica dos valores percebidos, em 31 de maio de 2014, a título de:

I - vencimento base;

II - gratificações de técnico regulador e de auxiliar técnico regulador, instituídas pelo §4º do art. 14 da Lei nº 12.524, de 30 de dezembro de 2003;

III - gratificação adicional por tempo de serviço, instituída pelo inciso VIII do art. 160 e art. 166, da Lei nº 6.123, de 20 de julho de 1968;

IV - parcela autônoma de vantagem pessoal, e

V - gratificação de risco de vida.

§ 2º As parcelas constantes dos incisos II a V do §1º ficam extintas por incorporação ao vencimento base.

§ 3º Em decorrência do disposto nos §§ 1º e 2º, não poderá resultar decesso remuneratório, salvo erro de cálculo ou reforma de decisão anterior, cuja eventual diferença negativa detectada deverá constituir parcela de irredutibilidade remuneratória, expressa e fixada nominalmente, que será reduzida pelos acréscimos salariais obtidos no futuro, a qualquer título, até a sua completa extinção.

Art. 4º Apenas poderá se aposentar fazendo jus aos valores constantes nas matrizes de vencimento base referidas no art. 2º e ao ADAR, o servidor que contribuir sobre estes valores para o Regime Próprio de Previdência Social do Estado de Pernambuco, pelo período mínimo de 5 (cinco) anos, a contar de 1º de junho de 2014.

Parágrafo único. Ficam dispensados do cumprimento da regra do *caput* os servidores cuja concessão da respectiva aposentadoria venha a ser motivada pelo critério de idade limite, compulsoriamente, ou de invalidez permanente.

Art. 5º Ficam extintas, a partir de 1º de junho de 2014, as gratificações de técnico regulador e de auxiliar técnico regulador, instituídas pelo §4º do art. 14 da Lei nº 12.524, de 2003.

Parágrafo único. Excepcionalmente, continuarão a perceber as gratificações de que trata o *caput*, enquanto estiverem em atividade e em efetivo exercício na ARPE, os servidores que, conforme disposto no §1º do art. 1º desta Lei Complementar, manifestarem-se contrariamente ao ingresso no Quadro Próprio de Pessoal da ARPE.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução da presente Lei Complementar correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 7º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revoga-se o art. 35 da Lei Complementar nº 259, de 2013.

ANEXO I

REDENOMINAÇÃO E ENQUADRAMENTO DOS CARGOS PÚBLICOS QUE INDICA

CARGOS	QUANTIDADE	NÍVEL	ENQUADRAMENTO
AGENTE DE POLICIA QPC-2	1	SUPERIOR	Analista Suplementar de Regulação e Fiscalização de Serviços Públicos Delegados
ANALISTA EM GESTAO AUTÁRQUICA OU FUNDACIONAL ANGAF	10	SUPERIOR	Analista Suplementar de Regulação e Fiscalização de Serviços Públicos Delegados
ANALISTA EM GESTAO PUBLICA ANGPF	9	SUPERIOR	Analista Suplementar de Regulação e Fiscalização de Serviços Públicos Delegados
ASSISTENTE EM GESTAO AUTARQUICA OU FUNDACIONAL ASGAF	4	MÉDIO	Assistente Suplementar de Regulação e Fiscalização de Serviços Públicos Delegados
ASSISTENTE EM GESTAO PUBLICA ASGP	2	MÉDIO	Assistente Suplementar de Regulação e Fiscalização de Serviços Públicos Delegados

ANEXO II

MATRIZ DE VENCIMENTO BASE DOS CARGOS PÚBLICOS QUE INDICA

Valores válidos a partir de 1º de junho de 2014

Analista Suplementar de Regulação e Fiscalização de Serviços Públicos Delegados	REFERÊNCIA	VENCIMENTO BASE
CLASSE		
CLASSE ÚNICA	1	3.547,28
	2	3.831,06
	3	4.022,62
	4	4.223,75
	5	4.434,93
	6	4.656,68
	7	4.889,51
	8	5.133,99
	9	5.647,39
	10	5.929,76
	11	6.226,25
	12	6.537,56
	13	6.864,44
	14	7.207,66
	15	7.568,04
Assistente Suplementar de Regulação e Fiscalização de Serviços Públicos Delegados		
CLASSE	REFERÊNCIA	VENCIMENTO BASE
CLASSE ÚNICA	1	1.012,11
	2	1.093,07
	3	1.147,73
	4	1.205,11

	5	1.265,37
	6	1.328,64
	7	1.395,07
	8	1.464,82
	9	1.611,31
	10	1.691,87
	11	1.776,46
	12	1.865,29
	13	1.958,55
	14	2.056,48
	15	2.159,30

ANEXO III		
MATRIZ DE VENCIMENTO BASE DOS CARGOS PÚBLICOS QUE INDICA		
Valores válidos a partir de 1º de junho de 2015		
Analista Suplementar de Regulação e Fiscalização de Serviços Públicos Delegados CLASSE CLASSE ÚNICA	REFERÊNCIA	VENCIMENTO BASE
	1	4.031,00
	2	4.353,48
	3	4.571,15
	4	4.799,71
	5	5.039,70
	6	5.291,68
	7	5.556,27
	8	5.834,08
	9	6.417,49
	10	6.738,36
	11	7.075,28
	12	7.429,04
	13	7.800,50
	14	8.190,52
	15	8.600,05
Assistente Suplementar de Regulação e Fiscalização de Serviços Públicos Delegados CLASSE CLASSE ÚNICA	REFERÊNCIA	VENCIMENTO BASE
	1	2.024,21
	2	2.186,15
	3	2.295,45
	4	2.410,23
	5	2.530,74
	6	2.657,28
	7	2.790,14
	8	2.929,65
	9	3.222,61
	10	3.383,74
	11	3.552,93
	12	3.730,57
	13	3.917,10
	14	4.112,96
	15	4.318,61

PALÁCIO DO CAMPO DAS PRINCESAS,
em 30 de abril de 2014.

JOÃO SOARES LYRA NETO
Governador do Estado

Às 1ª , 2ª e 3ª Comissões.

Parecer de Comissão

Parecer N º 6087/2014

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL, tendo presente o Substitutivo nº 1 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1819/2014, já aprovado em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

- Ementa: Institui, no Calendário de Eventos do Estado de Pernambuco, a Semana Estadual de Prevenção a Endometriose, e dá outras providências.
- Art. 1º Fica instituída, no Calendário de Eventos do Estado de Pernambuco, a Semana Estadual de Prevenção a Endometriose, a ser comemorada, anualmente, na semana em que constar a data 8 (oito) de março, a qual coincide com o “Dia Internacional da Mulher”.
- Art. 2º A sociedade civil organizada poderá realizar eventos sobre a Semana Estadual de Prevenção a Endometriose, a exemplo de debates e palestras de conscientização nas empresas, secretarias, órgãos, escolas, sejam essas instituições públicas e privadas, com foco nas seguintes atividades:
- I - campanha de divulgação sobre a Prevenção a Endometriose que terá como principais objetivos:
- a) informar o que é endometriose e seus sintomas;

b) orientar sobre o tratamento da doença;

c) divulgar ações específicas para o seu diagnóstico e tratamento; e,

d) distribuir materiais informativos, encartes e folders sobre a endometriose.
- II - firmar convênios com outros órgãos públicos, entidades, associações e empresas de iniciativa privada sempre que necessário, a fim de estabelecer trabalhos conjuntos acerca do diagnóstico e tratamento da Endometriose.
- Art. 3º Não serão considerados feriado civil os dias compreendidos na Semana Estadual de Prevenção a Endometriose.
- Art. 4º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei em todos os aspectos necessários para sua efetiva aplicação.
- Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Augusto César
Deputado

Sala da Comissão de Redação Final,
em 30 de abril de 2014.

Presidente: Everaldo Cabral.
Relator : Augusto César.
Favoráveis os (4) deputados: Aglailson Júnior, Augusto César, Everaldo Cabral, Ramos.

Indicações

Indicação N° 7940/2014

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Excelentíssimo Governador do Estado, Sr. **João Lyra Neto**, Exma. Secretária da Mulher, Sra. **Cristina Buarque**, que seja incluído o **Programa Chapéu de Palha Mulher**, no município de **Solidão**.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição dê-se conhecimento ao Exma. Sra. **Maria Aparecida Vicente** (rua luiz carolino de siqueira 184 / Centro – **Solidão PE** - CEP. 56795.000, aos vereadores do município e ao Pastor **José Henrique Vasconcelos Ferreira** (rua antonio campos de goes n.º 42 / Centro – Tabira **PE** - CEP. 56795.000).

Justificativa
O Programa Chapéu de Palha Mulher, o mesmo tem ações que possibilitam a formação e a contratação de 564 educadoras e 718 recreadoras sociopolíticas rurais. Segundo a secretária, o projeto é focado nas necessidades básicas e nos desejos das mulheres, que puderam escolher, por exemplo, que tipo de formação gostariam de ter. Tal programa, foi premiado pela Organização das Nações Unidas (ONU). Diante da relevância e urgência do pedido, conto com o apoio dos meus pares, nesta Casa Legislativa, para aprovação da presente proposição.
Sala das Reuniões, em 29 de abril de 2014.

Adalto Santos Deputado

Indicação N° 7941/2014

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Excelentíssimo Governador do Estado, Sr. **João Lyra Neto**, Exma. Secretária da Mulher, Sra. **Cristina Buarque**, que seja incluído o **Programa Chapéu de Palha Mulher**, no **Distrito de Brejinho**, município de **Solidão**.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição dê-se conhecimento ao Exma. Sra. **Maria Aparecida Vicente** (rua luiz carolino de siqueira 184 / Centro – **Solidão PE** - CEP. 56795.000, aos vereadores do município e ao Pastor **José Henrique Vasconcelos Ferreira** (rua antonio campos de goes n.º 42 / Centro – tabira **PE** - CEP. 56795.000).

Justificativa
O Programa Chapéu de Palha Mulher, o mesmo tem ações que possibilitam a formação e a contratação de 564 educadoras e 718 recreadoras sociopolíticas rurais. Segundo a secretária, o projeto é focado nas necessidades básicas e nos desejos das mulheres, que puderam escolher, por exemplo, que tipo de formação gostariam de ter. Tal programa, foi premiado pela Organização das Nações Unidas (ONU). Diante da relevância e urgência do pedido, conto com o apoio dos meus pares, nesta Casa Legislativa, para aprovação da presente proposição.
Sala das Reuniões, em 29 de abril de 2014.

Adalto Santos Deputado

Indicação N° 7942/2014

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Excelentíssimo Governador do Estado, Sr. **João Lyra Neto**, Exma. Secretária da Mulher, Sra. **Cristina Buarque**, que seja incluído o **Programa Chapéu de Palha Mulher**, no **Distrito de Campos Novos**, município de **Solidão**.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição dê-se conhecimento ao Exma. Sra. **Maria Aparecida Vicente** (rua luiz carolino de siqueira 184 / Centro – **Solidão PE** - CEP. 56795.000, aos vereadores do município e ao Pastor **José Henrique Vasconcelos Ferreira** (rua Antônio Campos de Goes n.º 42 / Centro – Tabira - **PE** - CEP. 56795.000).

Justificativa
O Programa Chapéu de Palha Mulher, o mesmo tem ações que possibilitam a formação e a contratação de 564 educadoras e 718 recreadoras sociopolíticas rurais. Segundo a secretária, o projeto é focado nas necessidades básicas e nos desejos das mulheres, que puderam escolher, por exemplo, que tipo de formação gostariam de ter. Tal programa, foi premiado pela Organização das Nações Unidas (ONU). Diante da relevância e urgência do pedido, conto com o apoio dos meus pares, nesta Casa Legislativa, para aprovação da presente proposição.
Sala das Reuniões, em 29 de abril de 2014.

Adalto Santos Deputado

Indicação N° 7943/2014

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Excelentíssimo Governador do Estado, Sr. **João Lyra Neto**, Exma. Secretária da Mulher, Sra. **Cristina Buarque**, que seja incluído o **Programa Chapéu de Palha Mulher**, no **Distrito de Borborema**, município de **Solidão**.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição dê-se conhecimento ao Exma. Sra. **Maria Aparecida Vicente** (rua luiz carolino de siqueira 184 / Centro – **Solidão PE** - CEP. 56795.000, aos vereadores do município e ao Pastor **José Henrique Vasconcelos Ferreira** (rua antonio campos de goes n.º 42 / Centro – tabira **PE** - CEP. 56795.000).

Justificativa
O Programa Chapéu de Palha Mulher, o mesmo tem ações que possibilitam a formação e a contratação de 564 educadoras e 718 recreadoras sociopolíticas rurais. Segundo a secretária, o projeto é focado nas necessidades básicas e nos desejos das mulheres, que puderam escolher, por exemplo, que tipo de formação gostariam de ter. Tal programa, foi premiado pela Organização das Nações Unidas (ONU). Diante da relevância e urgência do pedido, conto com o apoio dos meus pares, nesta Casa Legislativa, para aprovação da presente proposição.
Sala das Reuniões, em 29 de abril de 2014.

Adalto Santos Deputado

Indicação N° 7944/2014

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Excelentíssimo Governador do Estado, Sr. **João Lyra Neto**, Exma. Secretária da Mulher, Sra. **Cristina Buarque**, que seja incluído o **Programa Chapéu de Palha Mulher**, no **Distrito de Bonfim**, município de **São José do Egito** - PE.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição dê-se conhecimento ao Exmi. Sr. **Romerio Augusto Guimaraes** (praça da independência S/N.º / Centro – **São José do Egito** - PE - CEP. 56700.000, Sr. **Elvis Bruno Almeida da Silva** (rua do comercio – S/Nº - Centro / Distrito Bonfim – Município de São José do Egito PE – CEP. 56700.000, e aos vereadores do município e ao Pastor **Dário Gomes de Araújo** (rua chico mendes n.º 27 – Planalto – São José do Egito – PE – CEP. 56700.000).

Justificativa
O Programa Chapéu de Palha Mulher, o mesmo tem ações que possibilitam a formação e a contratação de 564 educadoras e 718 recreadoras sociopolíticas rurais. Segundo a secretária, o projeto é focado nas necessidades básicas e nos desejos das mulheres, que puderam escolher, por exemplo, que tipo de formação gostariam de ter. Tal programa, foi premiado pela Organização das Nações Unidas (ONU). Diante da relevância e urgência do pedido, conto com o apoio dos meus pares, nesta Casa Legislativa, para aprovação da presente proposição.
Sala das Reuniões, em 29 de abril de 2014.

Adalto Santos Deputado

Indicação N° 7945/2014

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Excelentíssimo Governador do Estado, Sr. **João Lyra Neto**, Exma. Secretária da Mulher, Sra. **Cristina Buarque**, que seja incluído o **Programa Chapéu de Palha Mulher**, no **Distrito de Riacho do Meio**, município de **São José do Egito** - PE.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição dê-se conhecimento ao Exmo. Sr. **Romerio Augusto Guimaraes** (praça da independência S/N.º / Centro – **São José do Egito** - PE - CEP. 56700.000, Sr. **Elvis Bruno Almeida da Silva** (rua do comercio – S/Nº - Centro / Distrito Bonfim – Município de São José do Egito PE – CEP. 56700.000, e aos vereadores do município e ao Pastor **Dário Gomes de Araújo** (rua chico mendes n.º 27 – Planalto – São José do Egito – PE – CEP. 56700.000).

Justificativa
O Programa Chapéu de Palha Mulher, o mesmo tem ações que possibilitam a formação e a contratação de 564 educadoras e 718 recreadoras sociopolíticas rurais. Segundo a secretária, o projeto é focado nas necessidades básicas e nos desejos das mulheres, que puderam escolher, por exemplo, que tipo de formação gostariam de ter. Tal programa, foi premiado pela Organização das Nações Unidas (ONU). Diante da relevância e urgência do pedido, conto com o apoio dos meus pares, nesta Casa Legislativa, para aprovação da presente proposição.
Sala das Reuniões, em 29 de abril de 2014.

Adalto Santos Deputado

Indicação N° 7946/2014

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Excelentíssimo Governador do Estado, Sr. **João Lyra Neto**, Exma. Secretária da Mulher, Sra. **Cristina Buarque**, que seja incluído o **Programa Chapéu de Palha Mulher**, no **Povoado Batatas**, município de **São José do Egito** - PE.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição dê-se conhecimento ao Exmi. Sr. **Romerio Augusto Guimaraes** (praça da independência S/N.º / Centro – **São José do Egito** - PE - CEP. 56700.000, Sr. **Elvis Bruno Almeida da Silva** (rua do comercio – S/Nº - Centro / Distrito Bonfim – Município de São José do Egito PE – CEP. 56700.000, aos vereadores do município e ao Pastor **Dário Gomes de Araújo** (rua chico mendes n.º 27 – Planalto – São José do Egito – PE – CEP. 56700.000).

Justificativa
O Programa Chapéu de Palha Mulher, o mesmo tem ações que possibilitam a formação e a contratação de 564 educadoras e 718 recreadoras sociopolíticas rurais. Segundo a secretária, o projeto é focado nas necessidades básicas e nos desejos das mulheres, que puderam escolher, por exemplo, que tipo de formação gostariam de ter. Tal programa, foi premiado pela Organização das Nações Unidas (ONU). Diante da relevância e urgência do pedido, conto com o apoio dos meus pares, nesta Casa Legislativa, para aprovação da presente proposição.
Sala das Reuniões, em 29 de abril de 2014.

Adalto Santos Deputado

Indicação N° 7947/2014

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Excelentíssimo Governador do Estado, Sr. **João Lyra Neto**, Exma. Secretária da Mulher, Sra. **Cristina Buarque**, que seja incluído o **Programa Chapéu de Palha Mulher**, no **Povoado Curralinho**, município de **São José do Egito** - PE.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição dê-se conhecimento ao Exmi. Sr. **Romerio Augusto Guimaraes** (praça da independência S/N.º / Centro – **São José do Egito** - PE - CEP. 56700.000, Sr. **Elvis Bruno Almeida da Silva** (rua do comercio – S/Nº - Centro / Distrito Bonfim – Município de São José do Egito PE – CEP. 56700.000, aos vereadores do município e ao Pastor **Dário Gomes de Araújo** (rua chico mendes n.º 27 – Planalto – São José do Egito – PE – CEP. 56700.000).

Justificativa
O Programa Chapéu de Palha Mulher, o mesmo tem ações que possibilitam a formação e a contratação de 564 educadoras e 718 recreadoras sociopolíticas rurais. Segundo a secretária, o projeto é focado nas necessidades básicas e nos desejos das mulheres, que puderam escolher, por exemplo, que tipo de formação gostariam de ter. Tal programa, foi premiado pela Organização das Nações Unidas (ONU). Diante da relevância e urgência do pedido, conto com o apoio dos meus pares, nesta Casa Legislativa, para aprovação da presente proposição.
Sala das Reuniões, em 29 de abril de 2014.

Adalto Santos Deputado

Indicação N° 7948/2014

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Excelentíssimo Governador do Estado, Sr. **João Lyra Neto**, Exma. Secretária da Mulher, Sra. **Cristina Buarque**, que seja incluído o **Programa Chapéu de Palha Mulher**, no **Povoado Mundo Novo**, município de **São José do Egito** - PE.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição dê-se conhecimento ao Exmo. Sr. **Romerio Augusto Guimaraes** (praça da independência S/N.º / Centro – **São José do Egito** - PE - CEP. 56700.000, Sr. **Elvis Bruno Almeida da Silva** (rua do comercio – S/Nº - Centro / Distrito Bonfim – Município de São José do Egito PE – CEP. 56700.000, aos vereadores do município e ao Pastor **Dário Gomes de Araújo** (rua chico mendes n.º 27 – Planalto – São José do Egito – PE – CEP. 56700.000).

Justificativa
O Programa Chapéu de Palha Mulher, o mesmo tem ações que possibilitam a formação e a contratação de 564 educadoras e 718 recreadoras sociopolíticas rurais. Segundo a secretária, o projeto é focado nas necessidades básicas e nos desejos das mulheres, que puderam escolher, por exemplo, que tipo de formação gostariam de ter. Tal programa, foi premiado pela Organização das Nações Unidas (ONU). Diante da relevância e urgência do pedido, conto com o apoio dos meus pares, nesta Casa Legislativa, para aprovação da presente proposição.
Sala das Reuniões, em 29 de abril de 2014.

Adalto Santos
Deputado

Indicação N° 7949/2014

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Excelentíssimo Governador do Estado, Sr. **João Lyra Neto**, Exma. Secretária da Mulher, Sra. **Cristina Buarque**, que seja incluído o **Programa Chapéu de Palha Mulher, no Povoado Espírito Santo**, município de **São José do Egito - PE**.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição dê-se conhecimento ao Exmo. Sr. **Romerio Augusto Guimaraes** (praça da independência S/N.º / Centro – **São José do Egito - PE** - CEP. 56700.000, Sr. **Elvis Bruno Almeida da Silva** (rua do comercio – S/Nº - Centro / Distrito Bonfim – Município de São José do Egito PE – CEP. 56700.000, aos vereadores do município e ao Pastor **Dário Gomes de Araújo** (rua chico mendes n.º 27 – Planalto – São José do Egito – PE – CEP. 56700.000).

Justificativa

O Programa Chapéu de Palha Mulher, o mesmo tem ações que possibilitam a formação e a contratação de 564 educadoras e 718 recreadoras sociopolíticas rurais. Segundo a secretária, o projeto é focado nas necessidades básicas e nos desejos das mulheres, que puderam escolher, por exemplo, que tipo de formação gostariam de ter. Tal programa, foi premiado pela Organização das Nações Unidas (ONU).

Diante da relevância e urgência do pedido, conto com o apoio dos meus pares, nesta Casa Legislativa, para aprovação da presente proposição.

Sala das Reuniões, em 29 de abril de 2014.

Adalto Santos
Deputado

Indicação N° 7950/2014

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Excelentíssimo Governador do Estado, Sr. **João Lyra Neto**, Exma. Secretária da Mulher, Sra. **Cristina Buarque**, que seja incluído o **Programa Chapéu de Palha Mulher, no Povoado Juazeirinho**, município de **São José do Egito - PE**.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição dê-se conhecimento ao Exmi. Sr. **Romerio Augusto Guimaraes** (praça da independência S/N.º / Centro – **São José do Egito - PE** - CEP. 56700.000, Sr. **Elvis Bruno Almeida da Silva** (rua do comercio – S/Nº - Centro / Distrito Bonfim – Município de São José do Egito PE – CEP. 56700.000, aos vereadores do município e ao Pastor **Dário Gomes de Araújo** (rua chico mendes n.º 27 – Planalto – São José do Egito – PE – CEP. 56700.000).

Justificativa

O Programa Chapéu de Palha Mulher, o mesmo tem ações que possibilitam a formação e a contratação de 564 educadoras e 718 recreadoras sociopolíticas rurais. Segundo a secretária, o projeto é focado nas necessidades básicas e nos desejos das mulheres, que puderam escolher, por exemplo, que tipo de formação gostariam de ter. Tal programa, foi premiado pela Organização das Nações Unidas (ONU).

Diante da relevância e urgência do pedido, conto com o apoio dos meus pares, nesta Casa Legislativa, para aprovação da presente proposição.

Sala das Reuniões, em 29 de abril de 2014.

Adalto Santos
Deputado

Indicação N° 7951/2014

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Excelentíssimo Governador do Estado, Sr. **João Lyra Neto**, Exma. Secretária da Mulher, Sra. **Cristina Buarque**, que seja incluído o **Programa Chapéu de Palha Mulher, no Povoado São Sebastião do Aguiar**, município de **São José do Egito - PE**.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição dê-se conhecimento ao Exmo. Sr. **Romerio Augusto Guimaraes** (praça da independência S/N.º / Centro – **São José do Egito - PE** - CEP. 56700.000, Sr. **Elvis Bruno Almeida da Silva** (rua do comercio – S/Nº - Centro / Distrito Bonfim – Município de São José do Egito PE – CEP. 56700.000, aos vereadores do município e ao Pastor **Dário Gomes de Araújo** (rua chico mendes n.º 27 – Planalto – São José do Egito – PE – CEP. 56700.000).

Justificativa

O Programa Chapéu de Palha Mulher, o mesmo tem ações que possibilitam a formação e a contratação de 564 educadoras e 718 recreadoras sociopolíticas rurais. Segundo a secretária, o projeto é focado nas necessidades básicas e nos desejos das mulheres, que puderam escolher, por exemplo, que tipo de formação gostariam de ter. Tal programa, foi premiado pela Organização das Nações Unidas (ONU).

Diante da relevância e urgência do pedido, conto com o apoio dos meus pares, nesta Casa Legislativa, para aprovação da presente proposição.

Sala das Reuniões, em 29 de abril de 2014.

Adalto Santos
Deputado

Indicação N° 7952/2014

Indicamos a mesa, ouvido o plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja formulado apelo ao Governador do Estado, Exmo. Sr. João Lyra, ao Secretário de Meio Ambiente e Sustentabilidade, Exmo.Sr. Carlos André Cavalcanti Neto e ao Presidente da Compesa, Ilmo. Sr. Roberto Cavalcanti Tavares, no sentido de informar a que ente pertencem as cinco lagoas que serão desativadas no município de Petrolina e qual a destinação destes terrenos, com as respectivas cópias documentais comprovando tais solicitações.

Da decisão desta casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento ao Ministério Público, Rua Aureliano Francisco Neto, 300 - Atrás da Banca - Petrolina, à Câmara de Vereadores de Petrolina, Rua Santos Dumont - Centro, Petrolina e à Agência Nacional de Águas- ANA, localizada no Setor Policial, área 5, Quadra 3, Blocos "B","L","M" e "T", Brasília-DF.

Justificativa

Tal pleito justifica-se pela necessidade de realização de estudo técnico detalhado, sobretudo no que tange aos impactos ambientais que a medida proporcionará e de como se dará a compensação. Além de solicitar, de forma detalhada, quais investimentos serão implementados nas áreas de desativação.

Diante do exposto, apresento a presente indicação como exercício de uma das funções típicas deste Poder, a fiscalização, mas também para que os demais Pares desta Casa participem da análise das informações que serão devidamente prestadas.

Sala das Reuniões, em 25 de abril de 2014.

Odacy Amorim
Deputado

Indicação N° 7953/2014

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja aprovado, em caráter de urgência, um apelo ao presidente da Urb-Recife, Alexandre Rebelo Távora, no sentido de ser construído um muro de arrimo para contenção de uma barreira que ameaça cair, na rua Piranguçú, na altura do número 56, no Brejo de Beberibe, como é conhecido, ou Nova Descoberta.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento ao presidente da Urb-Recife, Alexandre Rebêlo Távora(Av. Oliveira Lima, 867, Boa Vista, 50.050-390 - Recife/PE) e à comunidade ali residente na pessoa da Senhora Ivaneide Francisca Nascimento(rua Piranguçú, 56, Brejo de Beberibe, 52081-590 - Recife/PE).

Justificativa

Na rua Piranguçú, no Brejo de Beberibe, uma barreira ameaça cair, pondo em risco a vida de várias famílias ali residentes. Acredita-se que a solução seja a construção de um muro de arrimo para evitar qualquer desabamento.

Segundo relato de moradores daquela região, caso a barreira venha a ceder, várias residências serão atingidas. Os moradores afirmam que já procuraram o apoio da Urb-Recife, que fez uma vistoria no local, e os funcionários da empresa garantiram ser urgente os trabalhos para contenção da encosta.

Diante do quadro relatado, faço um apelo nessa Casa Legislativa, e acredito na sensibilidade da presidência da Urb-Recife, para solucionar a pendência e garantir a vida das famílias ali residentes.

Sala das Reuniões, em 30 de abril de 2014.

André Campos
Deputado

Requerimentos

Requerimento N° 3350/2014

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja aprovado **Voto de Pesar** pelo falecimento Da Sra. **AURINETE SIQUEIRA**, ocorrido no dia 21 de Abril de 2014 na cidade de Ouricuri.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento ao Sr. Cariri Filho, responsável pelo blog Tribuna do Cariri, com endereço à rua Major José Rufino Cunha, nº 415- Centro- Ouricuri-Pe.

Justificativa

A falecida, zelosa mãe de família, e do lar, era casada com o Sr. Cariri Filho responsável pelo blog Tribuna do Cariri, deixa uma filha menor, e uma Lacuna que será sentida na cidade, haja vista ter sido uma pessoa bastante conhecida e de grande relacionamento no município.

Sala das Reuniões, em 29 de abril de 2014.

Odacy Amorim
Deputado

Requerimento N° 3351/2014

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, seja registrado **VOTO DE APLAUSO À EQUIPE DE FUTSAL DE CABROBÓ QUE SE SAGROU HEPTACAMPEÃ DA 18ª COPA TV GRANDE RIO DE FUTSAL**.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento ao Exmo. Sr. Prefeito de Cabrobó, Antonio Auricélio Torres, Pça. José Caldas Cavalcante, 462, Centro, CEP 56180000, Cabrobó; à Câmara de Vereadores de Cabrobó, na pessoa do Exmo. Sr. Presidente Dr. Jorge Cavalcanti; e dos Exmos. Vereadores Aurivan dos Santos Barros (Neginho Truká), Avanildo Barros da Silva (Avanildo Lili), Claudenor de Novaes Torres, Cristian Diniz Simões de Medeiros (Barná Russo), José Gomes Angelim (Zezito Salu), José Caldas Cavalcanti Neto (Duda Caldas), José Nilson Novaes Angelim (Zé Nilson), Marcos Rosbany dos Santos (Marcos de Neuma), Paulo Gonçalves do Nascimento, Ramsés Bonfim Sobreira de Aragão (Ramsés Sobreira), Suzana Freire do Nascimento Gonçalves (Suzana de Ezequias) – todos na Av. João Pires da Silva, s/n, Centro, CEP 56180000, Cabrobó; ao Ilmo. Sr. Cláudio Novaes e Ilmo. Sr. Cândido Novaes (Candião) – ambos na Av. João Pires da Silva, 914, Centro, CEP 56180000, Cabrobó.

Justificativa

A Copa TV Grande Rio de Futsal é o maior torneio de futebol de salão do sertão de Pernambuco e um dos maiores de nosso Estado, contando com a participação de times de todas as regiões.

No último sábado, dia 26, a equipe de futsal de Cabrobó disputou a final do torneio contra o Sesc Petrolina e, numa partida espetacular, abaixo de forte calor e diante de uma quadra repleta pela torcida alheia, o jogo terminou empatado em 2x2, sendo levado a cobrança de pênaltis.

Daí por diante, brilhou a estrela do goleiro Cicero, que defendeu a última cobrança e deu o heptacampeonato ao time de Cabrobó.

O título conquistado traz orgulho não só a todos os que fazem parte do time, mas também a todos os cidadãos de Cabrobó, que se sentem representados por seus jovens esportistas que, mesmo diante de todas as dificuldades, conseguem, pela sétima vez, levantar um título de campeão de um torneio tão significativo.

A garra e o talento da equipe de futsal de Cabrobó são dignos de todas as homenagens desta Casa Legislativa, razão pela qual submetemos o presente Requerimento ao Plenário desta Casa, contando com o apoio dos demais parlamentares, a fim de que seja aprovado Voto de Aplaudo pela conquista do heptacampeonato da Copa TV Grande Rio de Futsal.

Sala das Reuniões, em 29 de abril de 2014.

Rodrigo Novaes
Deputado

Requerimento N° 3352/2014

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja consignado na Ata dos trabalhos desta Casa, um Voto de Aplauso ao **Instituto São José – Irmãs Araújo**, pela passagem dos seus 50 anos de fundação, no dia 17 de março deste ano, comemorando o Jubileu de Ouro, na cidade de Escada, Mata Sul de Pernambuco.

Da decisão desta Casa e do inteiro teor desta proposição dê-se conhecimento:

1) As Ilmas. Sras. Irmãs Araújo, extensivo a toda Diretoria, Corpo Docente, Funcionários, Alunos e Ex-alunos do Instituto São José, no endereço: Praça da Bandeira, 63, Centro, Escada/PE – CEP 55500-000;

2) Aos Reverendíssimos Padres Josivaldo José Bezerra e José Valdir Bezerra da Silva, Paróquia Nossa Senhora da Apresentação, no endereço: Rua da Matriz, nº 28, Centro, Escada/PE, CEP 55500-000.

Justificativa

Em comemoração da passagem dos 50 anos de história do Instituto São José – Irmãs Araújo, a sua comunidade escolar, através da diretoria, professores, funcionários, alunos e ex-alunos, incluindo seus familiares e a sociedade escadense em geral, realizaram em 19 de março do corrente ano, as festividades do Jubileu de Ouro com a Procissão de São José e a Missa de Ação de Graças, entre outras atrações.

O Instituto São José surgiu do sonho de seu idealizador, o grande herói dessa história, senhor José Ferreira de Araújo Filho, que lutou incansavelmente para realizar seus objetivos: que suas filhas, Aline, Almérita (in memoriam), Alzerina, Terezinha e Zeza (as Irmãs Araújo) fossem pedagogas e construir uma escola para elas lecionarem. Sonho este concretizado em 17 de março de 1964, com a fundação do Instituto São José, fazendo parte da luta pela Educação no Estado de Pernambuco ao formar cidadãos com seriedade, dedicação e comprometimento, deixando um legado que atravessará gerações na cidade de Escada.

Pelo exposto, solicito aos nobres Pares a aprovação deste Requerimento.

Sala das Reuniões, em 29 de abril de 2014.

Mary Gouveia
Deputada

Requerimento N° 3353/2014

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja discutido e votado em Regime de Urgência o Projeto de Lei Complementar nº 1976/2014 de autoria do Poder Judiciário que altera a Lei Complementar nº 100, de 21 de novembro de 2007, que dispõe sobre o Código de Organização Judiciária do Estado de Pernambuco, e dá outras providências.

Justificativa

Oral.

Sala das Reuniões, em 30 de abril de 2014.

Diogo Moraes
Deputado

Adalto Santos, Aglailson Júnior, Alberto Feitosa, André Campos, Ângelo Ferreira, Antônio Moraes, Clodoaldo Magalhães, Daniel Coelho, Eriberto Medeiros, Everaldo Cabral, Francismar Pontes, Guilherme Uchôa, Gustavo Negromonte, Julio Cavalcanti, Laura Gomes, Marcantônio Dourado, Mary Gouveia, Odacy Amorim, Raimundo Pimentel, Ramos, Raquel Lyra, Rodrigo Novaes, Sérgio Leite, Sílvio Costa Filho, Teresa Leitão, Terezinha Nunes.

DEFERIDO

Requerimento N° 3354/2014

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja discutido e votado em Regime de Urgência o Projeto de Lei Ordinária nº 1977/2014 de autoria do Poder Judiciário que institui, no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Pernambuco, o Bônus de Desempenho Jurisdicional - BDJ e dá outras providências.

Justificativa

Oral.

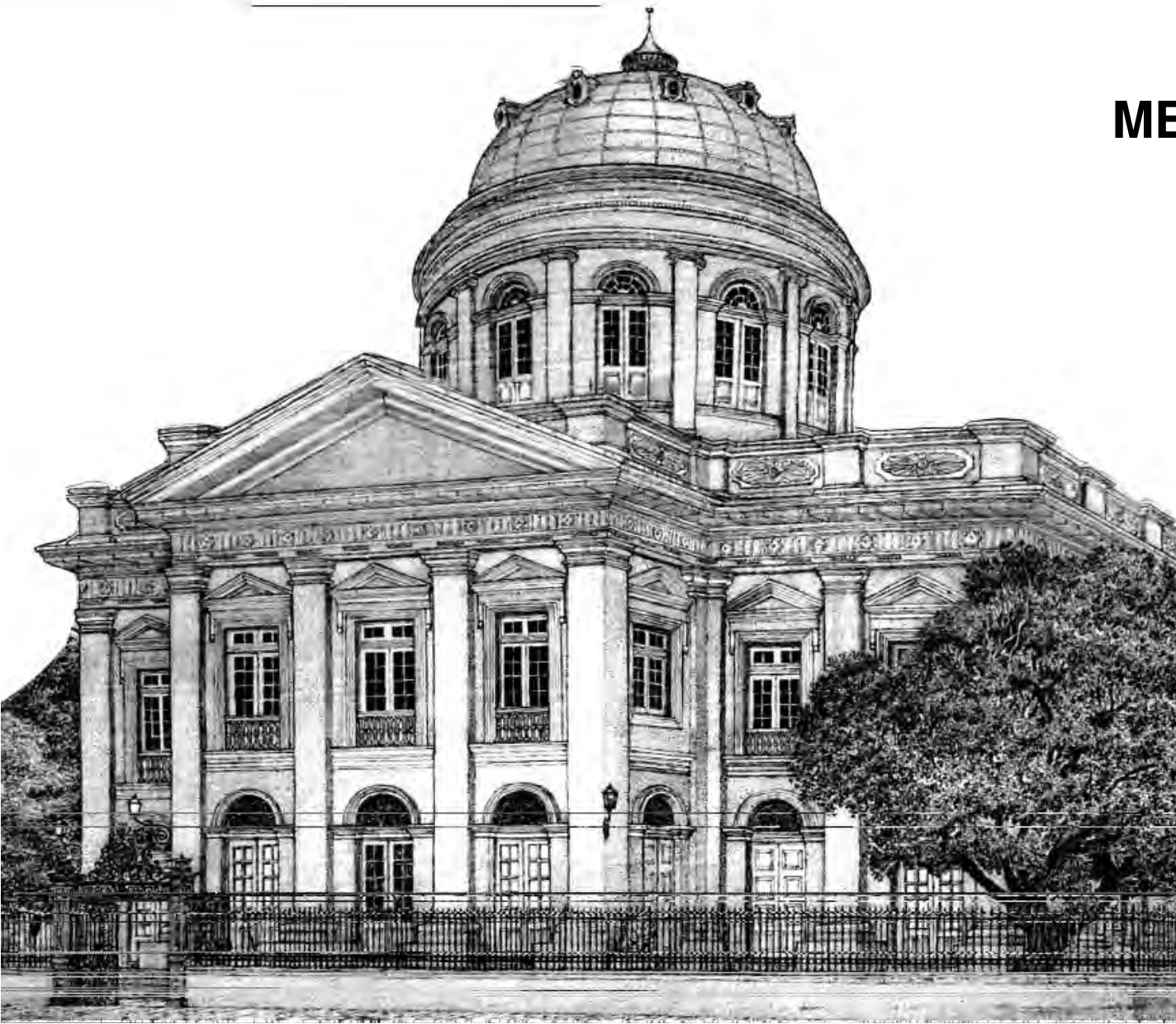
Sala das Reuniões, em 30 de abril de 2014.

Diogo Moraes
Deputado

Adalto Santos, Aglailson Júnior, Alberto Feitosa, André Campos, Ângelo Ferreira, Antônio Moraes, Clodoaldo Magalhães, Daniel Coelho, Eriberto Medeiros, Everaldo Cabral, Francismar Pontes, Guilherme Uchôa, Gustavo Negromonte, Julio Cavalcanti, Laura Gomes, Marcantônio Dourado, Mary Gouveia, Odacy Amorim, Raimundo Pimentel, Ramos, Raquel Lyra, Rodrigo Novaes, Sérgio Leite, Sílvio Costa Filho, Teresa Leitão, Terezinha Nunes.

DEFERIDO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA



MESA DIRETORA:

- Deputado Guilherme Uchoa
Presidente
- Deputado Marcantônio Dourado
1º Vice - Presidente
- Deputado André Campos
2º Vice - Presidente
- Deputado João Fernando Coutinho
1º Secretário
- Deputado Claudiano Martins Filho
2º Secretário
- Deputado Sebastião Oliveira Júnior
3º Secretário
- Deputado Eriberto Medeiros
4º Secretário

A CASA DE TODOS OS PERNAMBUCANOS

Folheie o Diário Oficial com apenas alguns cliques



Agora, você pode acompanhar, na íntegra, a versão digital do Diário Oficial do Poder Legislativo. A Assembleia Legislativa de Pernambuco disponibiliza, em seu site, o flip do jornal. Acesse, clique e confira.



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DE PERNAMBUCO**

A CASA DE TODOS OS PERNAMBUCANOS

www.twitter.com/alepeoficial | www.facebook.com/assembleiape | www.alepe.pe.gov.br